Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº 005/82

Referenda CONVÊNIO DE COOPERAÇÂO entre o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o MUNICIPIO DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de março de 1982, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 02 de 18 de junho de 1973, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre sí fazem o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o MUNICIPIO DA LAPA, objetivendo a construção de cozinhas em Escolas Rurais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de março de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

É de competência do Executivo Municipal a assinatura de convênio ad-referendum da Câmara Municipal (Lei Complementar nº 02, art. 75, VII).
O presente convênio visa a construção de cozinhas em Escolas Rurais, com a finalidade de facilitar o preparo da merenda escolar. A participação do ESTADO será de setecentos e cinquenta mil cruzeiros que serão repassados a prefeitura Municipal, para atendimento das finalidades do convênio em questão.

Estando o convênio firmado revestidos de susa formalidades legais, cabendo a Câmara meramente o seu referendum, opinamos pela sua tramitação normal.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1982

Nelson Accioly Calderari
Presidente

Cesar Augusto Leoni
Secretário

Bento de Farias
Membro

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O MUNICÍPIO DA LAPA.

2,00
1,5

CONVÊNIO Nº 118/SEAD, 15 DE dezembro DE 1981

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS RURAIS.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração, neste ato representada por seu Titular, Senhor Vêspero Mendes, conforme Autorização Governamental exarada em 15/12/81, no protocolado nº 02478 de / / , e o Município da Lapa, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Sergio Augusto Leoni, doravante denominados simplesmente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Constitui objetivo deste Convênio a implantação de cozinhas em escolas rurais estaduais e municipais, com a finalidade de facilitar o preparo da merenda escolar.

SEGUNDA: Para consecução dos objetivos aqui preconizados o ESTADO participará com Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) que serão repassados na assinatura do presente, devendo a despesa correr à conta da Dotação 1510.07391831.125 - Elemento de Despesa 4130.3101, empenhada no GFS/SEPL sob nº 15101349.

TERCEIRA: Caberá ao MUNICÍPIO, utilizando os recursos repassados pelo ESTADO, construir, nas escolas estaduais e municipais, as cozinhas descritas na cláusula primeira, seguindo a orientação técnica da SEAD.

QUARTA: Os bens resultantes da execução deste Convênio integrarão o patrimônio do ESTADO ou MUNICÍPIO, de acordo com a dependência administrativa da escola beneficiada.

QUINTA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de três meses, devendo o relatório especificando as obras realizadas ser apresentado à Secretaria de Estado da Administração, e a prestação de contas à Secretaria de Estado do Planejamento, no máximo até trinta dias após o encerramento de sua vigência.

SEXTA: O presente Instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, ficando eleito o foro de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originada de sua execução.

Curitiba, 15 de dezembro de 1981.

VÉSPERO MENDES
Secretário de Estado
da Administração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal
da Lapa

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PUBLICADO
D.O. Nº 1194
DATA: 18.12.81